



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP FMS Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022– REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO – PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.470.342/0001-87, com sede na Rua Siqueira Campos, 286, Centro, Altinho/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a **Maria Zenaide Santos de Paula Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 036.088.814 - 33, residente à rua Sebastião Bernardino Vieira, Alto da Balança, 104, Caruaru/PE e de outro lado a empresa **AUTO POSTO E. ARANDAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.164/0001-05, com sede à Rua Barão de Contendas, nº 250, Centro, na cidade de Altinho/PE, neste ato representada pelo Sr.^o **Clecio Muniz Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 221.013.654-72 e RG nº 1.969.040 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 201 apt. Nº 201, 2º andar, Universitário, Caruaru/PE firmam presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022– Processo Licitatório nº 031/2022, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Altinho, conforme especificações constantes no **Anexo Único** desta Ata, e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante autorização de abastecimento;
- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

3.2 - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) fornecer os produtos conforme especificações, marcas, preços registrados e demais exigências do edital;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- d) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados com os respectivos descontos, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, são os constantes no ANEXO ÚNICO desta Ata.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - O preço unitário considerado para o fornecimento/pagamento do combustível será o preço médio mensal do Município de Caruaru ao consumidor, último publicado pela ANP na data da emissão da nota fiscal de fornecimento, deduzido o desconto constante do **Anexo Único** desta Ata, e da proposta vencedora da licitação em epígrafe, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

5.5 - O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível no Município de Caruaru, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.6 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.7 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO



5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

6 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

7.0 - DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO



conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

7.3 – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria do Fundo Municipal Municipal Saúde de Altinho.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

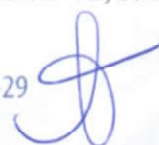
9.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.4 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

9.5 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO



previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

10.4 - O Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde Altinho
Órgão Orçamentário: 31000 - Entidade Supervisionada
Unidade Orçamentária: 31100 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1010 - Gestão Administrativa do SUS
Ação: 2.76 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Despesa 21: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO





Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1012 – Gestão da Atenção Primária

Ação: 2.160 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária

Despesa 53: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

Despesa 54: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS

Despesa 55: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 103900 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1013 – Atenção Especializada

Ação: 2.161 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializadas

Despesa 82: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

Despesa 83: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS

Despesa 84: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 103900 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1002 – Vigilância Sanitária

Ação: 2.162 – Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária

Despesa 110: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS

Despesa 111: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1003 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Ação: 2.109 – Incentivo Financeiro aos Municípios para a Vigilância em Saúde

Despesa 122: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

Despesa 123: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 103800 – Recursos do SUS

Despesa 124: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 103900 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE

12.0 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Altinho.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

12.2 - SerÁ participante o seguinte órgão:

a) Fundo Municipal de Saúde.

12.3 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

12.9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.10 - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

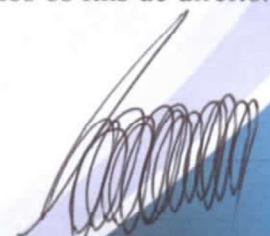

13.0 - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Altinho/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO


Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



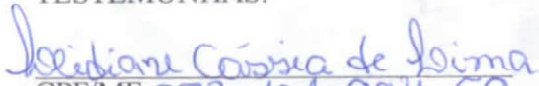



Altinho - PE, 06 de janeiro de 2023.


M^{me} Zenaide S. de Paula
Secretária de Saúde
CPF: 036.088.614-33
Cartaria 008/2021
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALTINHO**
Maria Zenaide Santos de Paula Silva
CONTRATANTE


**AUTO POSTO E. ARANDAS
LTDA - EPP**
Clecio Muniz Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 083.101.004-50


CPF/MF: 119.942.844-20





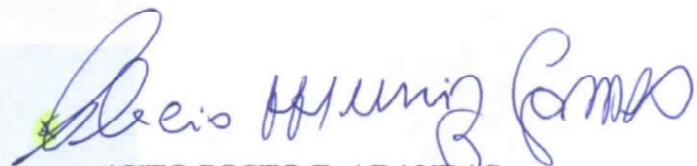
ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTINHO** e a empresa **AUTO POSTO E. ARANDAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.419.164/0001-05, com sede à Rua Barão de Contendas, nº 250, Centro, na cidade de Altinho/PE, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 016/2022– Processo Licitatório nº. 031/2022.

ITEM	PRODUTO	UNID	TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000	SP COMBUSÍVEL	R\$ 4,78	R\$ 191.200,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	190.000	SP COMBUSÍVEL	R\$ 6,38	R\$ 319.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 510.200,00


Maria Zenaide S. de Paula
Secretária de Saúde
CPF 036.088.814-33
Portaria 006/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALTINHO**
Maria Zenaide Santos de Paula Silva
CONTRATANTE



**AUTO POSTO E. ARANDAS
LTDA - EPP**
Clecio Muniz Gomes
CONTRATADA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

